

de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

15.5 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15.7 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no formulário de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia, do Atestado Médico de Incapacidade Multiúso, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %, bem como os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de S. João da Madeira, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

312231067

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 7807/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 9 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa, com a Ref.ª n.º 09/PCC/2016, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Sandra Otilia Teodoro Coelho Paulo; Susana Cristina Torres de Lima Loureiro; Ana Lúcia Gomes Costa; Vera Lúcia Martins Batista; Soraia Alexandra Cristóvão Martins; Alexandra Filipa Feiteira Bessa; Maria Augusta Soares Ramos de Miranda Relvas; Telma Luísa Faria Torradas; Carla Sofia Serafim Guiomar Matos e Sandra Isabel da Silva Pereira Aparício, com efeitos a 15 de abril de 2019.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

15 de abril de 2019. — A Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

312230695

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7808/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento para Constituição de Vínculo de Emprego Público no Âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários para Ocupação de Dois Postos de Trabalho de Assistente Operacional (Apoio Administrativo) da Carreira Geral de Assistente Operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 e 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por expressa remissão do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização

extraordinária dos vínculos precários para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de *Assistente Operacional (Apoio Administrativo) da Carreira Geral de Assistente Operacional*, aberto por aviso n.º 114/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/10/2018 com o código de oferta n.º OE201810/1001, foi homologada por meu despacho de 09/04/2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

10 de abril de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312232363

Aviso n.º 7809/2019

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Consolidação definitiva

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Álvaro Eduardo Rolo Cavalheiro, passando a integrar o Mapa de pessoal do Município de Setúbal, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

10 de abril de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312232493

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 402/2019

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, no cumprimento da alínea *c*), n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 22 de fevereiro de 2019, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei, a versão final do Regulamento de funcionamento do Ecocentro Municipal de Sever do Vouga, apresentada sob proposta pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 13 de fevereiro deste ano.

O presente Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, materializado pelo aviso 18747/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro, não tendo existido qualquer apresentação de contributos, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, depois de decorridos cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de março de 2019. — O Vice-Presidente, *José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

Regulamento de Funcionamento do Ecocentro Municipal Ecocentro — Valorização ambiental

Preâmbulo

O Ecocentro é um equipamento municipal, foi financiado ao abrigo do Programa POSEUR — Portugal 2020 e permitiu colmatar a falta de resposta para o armazenamento temporário de resíduos que pelas suas características não são recolhidos seletivamente através dos ecopontos e outros contentores distribuídos pelo Concelho junto à via pública. Do cumprimento rigoroso dos procedimentos e regras, que a seguir se apresentam, resultará a correta gestão desta infraestrutura, ao nível operacional, ambiental de segurança e saúde.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Este documento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no ecocentro municipal de Sever do Vouga e demais condições inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 2.º

Objetivo

O objetivo deste regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Ecocentro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento. Valorização e/ ou eliminação;

b) Detentor — qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;

c) Ecocentro — área vigiada dedicada à receção temporária de resíduos para reciclagem com um volume de contentorização superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para operadores licenciados;

d) Estações de Triagem — instalações onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em resíduos constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

e) Fileira — designação técnica que significa qualquer dos resíduos constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica, fileira do papel e cartão;

f) Fluxo — designação técnica que significa qualquer dos produtos componentes dos RSU;

g) Produtor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a composição dos resíduos;

h) Recolha — operação de apanha ou receção de resíduos com vista ao seu tratamento;

i) Resíduos — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer;

j) Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

k) Reciclagem — forma de valorização dos resíduos na qual se recuperam e/ou regeneram diferentes matérias constituintes por forma a dar origem a novos produtos;

l) Valorização — operações que visem o reaproveitamento dos resíduos.

Artigo 4.º

Revisão

O presente documento será revisto sempre que se justifique.

Artigo 5.º

Natureza e quantidade dos resíduos admissíveis no ecocentro

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos provenientes da separação na origem, transportados pelos municípios e utilizadores em geral.

2 — Enunciam-se em seguida, resumidamente, os tipos de resíduos admissíveis no Ecocentro, cuja especificação se encontra no Anexo I.

- Embalagens de Papel/cartão e papel/cartão
- Embalagens de Plástico e plástico
- Embalagens de metal e metais
- Embalagens de Vidro
- Madeira
- Resíduos de construção e demolição (RCD)
- Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — Anexo IV
- Requisitos técnicos
- Monstros Metálicos
- Monstros não metálicos
- Vidro plano
- Roupas
- Óleos e gorduras alimentares (OAU)
- Embalagens de medicamentos

- Rolhas de cortiça
- Lâmpadas fluorescentes
- Pilhas e acumuladores — Anexo IV Requisitos técnicos
- Resíduos verdes

3 — A entrega dos resíduos deve ser, preferencialmente, feita a granel podendo, contudo, serem utilizadas outras formas de acondicionamento (fardos, rolos, etc.), caso se justifique.

4 — Os resíduos de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.

5 — Não serão aceites resíduos que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.

6 — Os resíduos admissíveis são maioritariamente de origem doméstica, resultantes também da atividade municipal, bem como de atividades de comércio e indústria, desde que, a sua produção diária não exceda 1100L/dia.

CAPÍTULO II

Identificação dos utilizadores do ecocentro e serviços prestados

Artigo 6.º

Identificação dos utilizadores

São potenciais utilizadores do Ecocentro, todos os municípios e comerciantes do Concelho de Sever do Vouga, bem como as Empresas que o pretendam utilizar desde que munidas de documento oficial de utilização. Este é fornecido pelos serviços da Câmara, mediante o preenchimento de formulário/ ficha de inscrição (ANEXO II) e que cumpram integralmente as disposições e regras de utilização constantes deste regulamento.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

O Ecocentro funcionará no horário que vier a ser definido e que será amplamente divulgado através dos meios disponíveis para o efeito.

CAPÍTULO III

Processo de autorização, regras de utilização e Inspeção

Artigo 8.º

Apreciação e decisão sobre o tipo de resíduos a descarregar

1 — A infraestrutura é dotada de um sistema de deteção de intrusão e videovigilância num raio de proteção total.

2 — Todos os utilizadores do ecocentro têm que se dirigir ao operador do Ecocentro para registo/ identificação, realização da inspeção ao material e respetiva pesagem, caso se justifique (como exemplo o cumprimento do Anexo IV).

3 — A pesagem é efetuada na balança existente à entrada do Ecocentro.

4 — Da apreciação do tipo de resíduos transportados, o Operador poderá aceitar ou recusar a descarga dos resíduos, que neste caso será devidamente fundamentada junto do utilizador.

5 — Em caso de aceitação de descarga, esta será feita no local indicado pelo operador e segundo as suas orientações.

6 — A localização e distribuição das fileiras e fluxos específicos estão patentes no ANEXO III.

Artigo 9.º

Regras gerais de utilização do Ecocentro

1 — Regras para os utilizadores particulares

a) Transportar os resíduos devidamente separados de acordo com as especificações que constam no ANEXO I.

b) Depositar as embalagens dos materiais isentas de produto.

c) Ter em atenção a identificação do local exato para uma correta deposição do material.

d) A presença de resíduos e/ ou substâncias perigosas, que não integram o ANEXO I, é motivo para a rejeição imediata da sua aceitação.

e) Deverão ser respeitadas todas as regras de circulação impostas por sinalização vertical e horizontal.

f) Os utilizadores devem salvaguardar o perigo de queda em altura, o qual se encontra devidamente assinalado.

g) O transporte da carga deve ser feito em condições adaptadas ao tipo de resíduo, de forma a evitar contaminações, quer por dispersão, derrame, etc..., para além de se dever respeitar todas as disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

h) Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afetem a normal utilização do Ecocentro, poderá a Câmara Municipal promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção.

2 — Regras para os utilizadores do comércio e indústria

Para além das regras já citadas no ponto anterior, estes utilizadores devem:

a) Identificarem-se junto do Operador do Ecocentro, apresentando o documento cedido para o efeito;

b) Transportar apenas os resíduos para os quais estão autorizados e respeitar as quantidades afetas ao tipo de resíduo;

c) Dar conhecimento, caso se aplique, da Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) eletrónica;

d) Em caso de qualquer irregularidade, respeitar e cumprir as instruções do operador do ecocentro;

e) É obrigatório facultar as condições necessárias à inspeção da carga por parte do operador do Ecocentro, quer seja o tipo de resíduos como respetivas quantidades;

f) Sempre que do resultado da inspeção à carga se verificar não conformidades, é motivo suficiente para rejeitar a admissão do material no ecocentro.

3 — Os utilizadores indicados nos pontos anteriores só poderão depositar resíduos com o acompanhamento do operador, seguindo todas as instruções que o mesmo venha a transmitir.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 10.º

Tipos de Sanções

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal, a violação das regras e procedimentos previstos no presente normativo é punível com:

a) Advertência verbal no caso de se verificar que é a primeira vez;

b) Cancelamento do direito de utilização do Ecocentro, em situações de reincidência.

Artigo 11.º

Competência e determinação da medida da sanção

1 — Compete ao Operador do Ecocentro a aplicação da sanção da advertência verbal, prevista no artigo anterior e ao Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Sever do Vouga a aplicação da Sanção de cancelamento do direito de utilização do Ecocentro.

2 — A determinação da medida da sanção resulta da função da gravidade do ato e da culpa do infrator.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Artigo 10.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Sala de apoio à Educação Ambiental

1 — Com o intuito de disponibilizar à comunidade local uma infraestrutura capacitada para a vertente didática e de sensibilização ambiental, foi construído no 2.º piso do edifício do ecocentro uma sala de apoio à educação ambiental, cujo objetivo é envolver a comunidade escolar, principalmente, dando-lhes a compreender a importância da diminuição, separação e valorização dos resíduos em primeira mão.

2 — Esta unidade pode funcionar e estar acessível ao público fora do período normal de funcionamento do ecocentro sempre que a Câmara Municipal promova ou seja parceira na dinamização de atividades.

Artigo 14.º

Aprovação

Este regulamento foi elaborado e aprovado pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, poderá ser revisto sempre que necessário, de modo a que o seu conteúdo se mantenha permanentemente adequado e atualizado face aos procedimentos e regras de funcionamento do Ecocentro, incluindo novas alterações de gestão que venham a ser impostas.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões no presente documento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Artigo 16.º

Localização

Zona Industrial de Cedrim
Rua da Indústria I
3740-023 União de Freguesias de Cedrim e Paradela

Artigo 17.º

Documentação anexa

São parte integrante deste normativo os seguintes documentos:

1 — Anexo I — Lista e especificações do tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro;

2 — Anexo II — ficha de Inscrição para utilizador do ecocentro do comércio ou indústria;

3 — Anexo III — Planta de localização dos contentores com indicação do tipo de resíduo a depositar.

4 — Anexo IV — Requisitos técnicos para o armazenamento temporário dos resíduos elétricos e eletrónicos e das pilhas e acumuladores.

ANEXO I

Especificações e lista de resíduos admissíveis

15 01 01 20 01 01	Papel e cartão.	Papel de escrita, de impressão, jornais, cartão canelado. Embalagens de papel e cartão.	Lenços e guardanapos de papel. Autocolantes, pepel vegetal; papel de alumínio. Qualquer tipo de papel ou cartão que esteja contaminado com gordura ou sujidade.	Deve evitar-se que se molhe. Siga trajeto da linha cor azul.
15 01 02 20 01 39	Embalagens de plástico e plástico.	Garrafas e garrações de plástico (PET, PEAD, PVC). Garrafas e copos de iogurte. Esfervite limpa (EPS). Embalagens diversas (de vinagre; de azeite; de manteiga e margarina, etc...) Pacotes de sumo, de leite, de vinho e etc...	Embalagens que tenham contido substâncias perigosas, nomeadamente fitofármacos.	Resíduos perigosos — resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente. Siga trajeto da linha cor amarela.

15 01 04 20 01 40	Embalagens de metal e metais.	Metais ferrosos de embalagens — latas de conserva, latas de bebidas, aeroxsoís.	Latas de tinta; componentes de automóvel; Embalagens de produtos químicos; bidões metálicos; etc...	Contentor de 30 m ³ . Siga trajeto da linha cor amarela.
15 01 07	Embalagens de vidro	Garrafas, boiões e frascos de vidro vazios.	Cerâmicas; lâmpadas; loiça de cristal e restante loiça; espelho; vidro de janelas; etc... Embalagens de vidro contaminado, nomeadamente de unidades hospitalares e indústrias.	Contentor de 20 m ³ . Material 100 % reciclável. Siga trajeto da linha cor verde.
20 01 38	Madeira.	Madeira de mobiliário; Paletes; Móveis; Pranchas; Soalho não contaminado; caixas de embalagem; tábuas; aglomerados de madeira sem acabamento.	Madeira contendo substâncias perigosas; Madeira revestida a plástico; Madeira contaminada (ex. com alcatrão ou óleo).	Contentor de 12 m ³ . Siga trajeto da linha cor castanha.
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição (RCD).	Resíduos de construção e demolição derivados da construção civil, como sejam: betão; tijolos; materiais cerâmicos; pladur; azulejos; telhas;	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio. Resíduos de construção e demolição contendo amianto. Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB). Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.	Rececionado no ecocentro os RCD's resultantes de obras particulares isentas de licenciamento. Cada munícipe só está autorizado a fazer uma descarga/ semana de 0,5 m ³ de material RCD. O material não pode estar contaminado com outros produtos que não sejam classificados como RCD's. Contentor de 12 m ³ . Siga trajeto da linha cor de laranja.
20 01 23* 20 01 35* 20 01 36	Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE).	Equipamento informático e de escritório (ex.: monitores; teclados; impressoras; computadores; faxes; copiadoras de grande dimensão; etc...) Equipamento audiovisual (ex.: rádios; televisões; aparelhagens; LCD's; etc...) Equipamento de refrigeração (ex.: arcas congeladoras; frigoríficos; aparelhos de ar condicionado; etc...) Outros eletrodomésticos (ex.: máquinas de lavar loiça, de lavar e secar roupa; fogões e placas de fogões elétricas; fornos; micro-ondas; esquentadores; cilindros; aspiradores; Torradeiras; etc...) Equipamento musical (exclui os tubos de órgão instalados em igrejas); dispositivos médicos; Brinquedos elétricos e eletrónicos.	Todo o tipo de equipamento doméstico que não seja elétrico e eletrónico. Lâmpadas fluorescentes (possuem contentor próprio).	Contentor de 30 m ³ Condições de armazenamento: <i>Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores; Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas</i> (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio). Siga trajeto da linha cor vermelha.
20 03 07	Monstros metálicos.	Sucata à exceção de equipamento elétrico e eletrónico. Mobiliário metálico ou que contenha alguma componente metálica.	Equipamento elétrico e eletrónico (possui contentor próprio).	Contentor de 30 m ³ . Siga trajeto da linha cor roxo.
20 03 07	Monstros não metálicos.	Objetos de grandes dimensões (sofás; colchões; alcatifas; móveis cuja constituição não seja só madeira).	Entulho. Mobiliário constituído unicamente por madeira.	Contentor de 30 m ³ . Siga trajeto da linha cor roxo.
20 01 02	Vidro.	Vidro plano (ex.: janelas; portas; montas; vitrines; ...).	Vidro de embalagens (outro contentor).	Contentor de 6 m ³ colocado em paralelo com a ilha ecológica.
Contentores — Ilha Ecológica				
20 01 10	Roupas.	Camisolas, calças, saias, casacos, t-shirts, meias, sobretudo, calcões, chapéus, pijamas, etc... Mantas, cobertores, edredões, toalhas de banho e de mesa, panos de cozinha, etc...	Calçado, desperdícios de produção fabril, roupas contaminadas com produtos perigosos.	Todo o produto têxtil confeccionado/acabado.

20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	Óleo alimentar usado (OAU); óleo de latas de conserva; gorduras alimentares.	Óleo minerais de motores, transmissões e lubrificação; Óleos sintéticos de motor.	Este resíduo deve ser devidamente acondicionado numa garrafa ou garrafão de plástico.
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.	Todas as embalagens que tenham contido medicamento, ou que ainda contenham (xarope; antibiótico; comprimidos; etc...); tubos de tomada; saquetas de pó; etc...	Medicamentos citotóxicos e citostáticos Seringas e outros materiais cortantes; materiais utilizados em tratamentos de enfermagem (ex.: pensos; compressas; etc...)	Os citostáticos, vulgarmente conhecidos como citotóxicos ou antineoplásicos, são utilizados no tratamento de neoplasias malignas quando a cirurgia ou a radioterapia não são possíveis ou se mostraram ineficazes, ou ainda como adjuvantes da cirurgia ou da radioterapia como tratamento inicial.
20 03 99	Rolhas de cortiça.	Rolhas de cortiça.	Outro tipo de rolha que não seja feita de cortiça.	O código LER 20 03 99 diz apenas respeito às rolhas de cortiça usadas, conforme decorre do projeto 'Green Cork' que se encontra em vigor para os ecocentros municipais.
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio (ex.: termómetro).	Outro tipo de resíduo que não as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio (à exceção das pilhas).	Material que deve ser manuseado com os devidos cuidados, dado o perigo de derrame de mercúrio em caso de danificação.
20 01 33 20 01 34*	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	Pilhas e baterias de uso doméstico corrente, como as que são utilizadas em telecomandos; brinquedos; rádios; eletrodomésticos; relógios etc... Acumuladores de chumbo; Acumuladores de níquel-cádmio; Pilhas contendo mercúrio; Pilhas alcalinas.	Outros resíduos de pilhas e acumuladores que não os citados como aceites.	Aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio.
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico de pequena dimensão.	Pequenos aparelhos domésticos (que sejam de pequenas dimensões), como sejam: ferro de engomar; varinha mágica; rádios; telefones; computadores; monitores; impressoras; telemóveis; relógios; facas elétricas; Cafeteiras elétricas; Balanças de cozinha; Calculadoras de bolso; Termóstatos; Aparelho de cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; Gravadores e Câmara de vídeo etc...	Todo o tipo de equipamento doméstico que não seja elétrico e eletrónico. Lâmpadas fluorescentes (possuem contentor próprio). Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	Aparelhos de maiores dimensões são depositados no contentor de 30 m³ que existe no local para este efeito.

Compostagem — Resíduos verdes

20 02 01	Resíduos biodegradáveis.	Resíduos verdes resultantes da limpeza e manutenção de espaços públicos jardins e de parques (incluindo cemitérios); resíduos verdes de jardins particulares, de quintais e hortas (ex.: material resultante de pequenas podas).	Sobrantes florestais; resíduos de palmeira; Resíduos verdes misturados com terra, inertes, plásticos ou outro tipo de produto que reduza a homogeneidade do produto e prejudique o processo de compostagem. Outros resíduos biodegradáveis que não os citados como aceites.	Processo de deposição, trituração, pilha de compostagem e maturação da pilha. Siga trajeto da linha cor verde claro.
----------	--------------------------	--	--	---

ANEXO II

Ficha de cliente

A. Identificação do produtor

- 1 — Nome da Empresa:
- 2 — Morada:
- 3 — Código Postal:
- 5 — Telefone:
- 7 — Correio eletrónico:
- 8 — Nome do Responsável:
- 9 — Número de Contribuinte:
- 10 — CAE (Código de Atividade Económica):
- 11 — Descrição da Atividade:

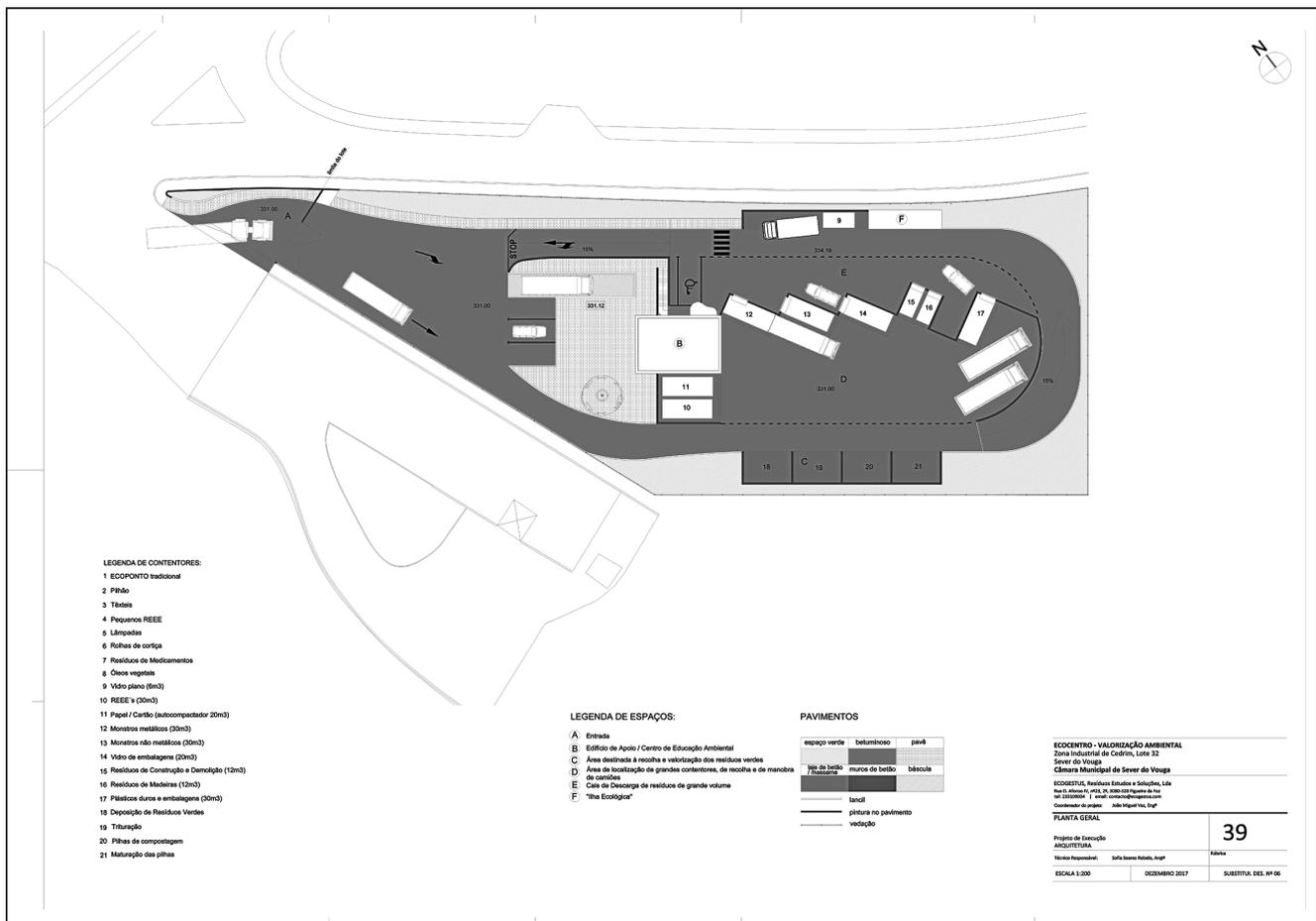
Data: ...|...|...

Assinatura e Carimbo da empresa: ...

B. Identificação e caracterização do resíduo

- 12 — Código Ler
- 13 — Designação do Resíduo
- 14 — Quantidade Produzida (ton./ano)
- 15 — Atividade Produtora dos Resíduos (Breve descrição do processo produtivo ou de prestação de serviços)
- 16 — Caracterização do resíduo
- 17 — Acondicionamento previsto do resíduo:
Contentor ... Tambor ... Big Bag ... Granel ...
Outro: ...

ANEXO III



ANEXO IV

Regulamento de Funcionamento do Ecocentro Municipal

Este Anexo é respeitante aos requisitos técnicos para o armazenamento temporário do equipamento elétrico e eletrónico (REEE) e de pilhas e acumuladores, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor.

O Ecocentro é uma infraestrutura totalmente vedada e com sistema de videovigilância de forma a assegurar medidas de segurança contra atos de vandalismo, roubo e outros danos. Os materiais de construção são maioritariamente resistentes ao fogo e a infraestrutura está dotada de equipamento de combate ao incêndio. Em toda a área onde se localizam os contentores de armazenamento dos resíduos é servida por um sistema de drenagem que permite tratar as águas pluviais contaminadas através dum separador de hidrocarbonetos.

Os locais para acondicionamento deste tipo de material são devidamente arejados, impermeabilizados e cobertos à prova de intempéries. O acondicionamento de REEE's é feito num contentor de 30 m³ totalmente vedado com duas portas traseiras de forma a permitir o manuseamento cuidado do material; e outro contentor de 240 litros de capacidade, destinado aos REEE's de menor dimensão, que sita numa área impermeabilizada, coberta e acesso restrito dada a presença de uma porta de acesso. As pilhas e acumuladores são acondicionados numa caixa de 60 L de capacidade que sita igualmente numa zona coberta, impermeabilizada de acesso restrito.

A infraestrutura é dotada de uma balança, permitindo assim a pesagem de todo o tipo de resíduos que possam ser rececionados no ecocentro ou transportados deste.

A. Equipamento Elétrico e Eletrónico

QUADRO 1

Descrição dos REEE's por categoria

Tipo de Material — REEE'S por categoria	Descrição do material por categoria — aceite no ecocentro
Categoria 1 — Equipamento de regulação da temperatura.	Frigoríficos; Congeladores; Equipamentos de distribuição automática de produtos frios; equipamentos de ar condicionado; Bombas de calor; Radiadores a óleo e outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água.
Categoria 2 — Ecrãs; monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm².	Ecrãs; Aparelhos de televisão; Molduras fotográficas; LCD; Monitores; Computadores portáteis «laptop» e computadores portáteis «notebook».
Categoria 3 — Lâmpadas.	Lâmpadas fluorescentes clássicas; Lâmpadas fluorescentes compactas; Lâmpadas fluorescentes; Lâmpadas de descarga de alta densidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de halletos metálicos; Lâmpadas de sódio de baixa pressão; LED.
Categoria 4 — Equipamento de grandes dimensões	Máquinas de lavar roupa; Secadores de roupa; Máquinas de lavar loiça; Fogões; Fornos elétricos; Placas de fogão elétricas; Luminárias; Equipamento para Reproduzir sons ou imagens; Equipamento musical (exclui tubos de órgãos instalados nas igrejas); Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem; Macrocomputadores (mainframes); Impressoras de grandes dimensões; Copiadoras de grandes dimensões; Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões; Dispositivos médicos de grandes dimensões que fornecem produtos e painéis fotovoltaicos.

Tipo de Material — REEE'S por categoria	Descrição do material por categoria — aceite no ecocentro
Categoria 5 — Equipamentos de pequenas dimensões	Aspiradores; Aparelhos de limpeza de alcatifas; Aparelhos utilizados na costura; Luminárias, Micro-ondas; Equipamentos de ventilação; Ferros de engomar; Torradeiras; Facas elétricas; Relógios; Máquinas de barbear elétricas; Balanças; Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; calculadoras de bolso; Aparelhos de rádio; Câmaras e gravadores de vídeo; Equipamentos de alta-fidelidade; Instrumentos musicais; Equipamento para reproduzir sons ou imagens; Brinquedos elétricos e eletrónicos; Equipamentos de desporto; Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; Detetores de fumo; Reguladores de aquecimento; Termóstatos; Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões; Dispositivos médicos de pequenas dimensões; Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; Distribuidores automáticos de pequenas dimensões e Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.
Categoria 6 — Equipamentos Informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão superior a 50 cm).	Telemóveis; GPS; Calculadoras de bolso; <i>Routers</i> ; Computadores pessoais; impressoras e telefones.

A receção de REEE no ecocentro tem que obedecer a regras e boas práticas, para além das definidas no Regulamento, como sejam:

- 1 — O equipamento deve ser manuseado com o maior cuidado possível de forma a evitar danificação do material e possível emissão de substâncias perigosas.
- 2 — O equipamento tem que ser separado e catalogado, de acordo com o quadro 1, pelo operador do ecocentro com vista ao seu registo na ficha anual existente para o efeito.
- 3 — O REEE tem que ser sempre pesado e o seu peso registado na ficha existente para o efeito.
- 4 — O equipamento terá que ser devidamente armazenado no local já definido, de forma estável evitando danos e quebras.

Descrição Código LER	Categoria (Quadro 1)	Data dia/mês	Identificação nome contacto	Morada completa	Acondicionamento (granel/saco/outro)	Quant. (unidades e peso)	Observação/ocorrência

Legenda: Informação constante na “Ficha de Registo” do Operador do ecocentro relativamente à receção de REEE’S

B. Pilhas e Acumuladores

O município celebrou um Protocolo de Colaboração com a Ecopilhas, pelo que integra a Rede de Ecoparceiros desta entidade.

A receção de pilhas e acumuladores no ecocentro tem que obedecer a regras e boas práticas, para além das definidas no Regulamento, como sejam:

- 1 — O local de armazenamento deste tipo de resíduo é vedado de forma a impossibilitar o acesso a pessoas não autorizadas.
- 5 — As pilhas e acumuladores devem ser identificados por tipologia e sistema químico.
- 6 — A quantidade entregue de pilhas e acumuladores tem que ser sempre pesada e feito o registo da mesma na ficha existente para o efeito.
- 7 — As pilhas e acumuladores têm que ser devidamente armazenadas no local definido para o efeito.

Descrição Código LER	Tipologia e sistema químico	Data dia/mês	Identificação nome contacto	Morada completa	Acondicionamento (granel/saco/outro)	Quant. (unidades e peso)	Observação/ocorrência

Legenda: Informação constante na “Ficha de Registo” do Operador do ecocentro relativamente à receção de pilhas e acumuladores

312148326

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 7810/2019

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que foi aprovada a Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana Sintra 20/30, em sessão da Assembleia Municipal de 8 de abril de 2019, nos termos da proposta n.º 115-P/2019 aprovada em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2019, para efeitos do disposto no artigo 17.º do regime jurídico de reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os elementos constantes da deliberação acima referida, se encontram disponíveis na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

15 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.
312237167

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 7811/2019

António da Costa Azevedo, Vereador da Câmara Municipal da Trofa, com competência delegada pelo Despacho n.º D/53/2017,

de 26 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara, publicado pelo Edital n.º 154/2017, de 27 de outubro, alterado pelo Despacho n.º D/101/2018, de 15 de outubro, publicado pelo Edital n.º 181/2018, de 16 de outubro:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo que, por seu Despacho n.º D/15/2019, de 29 de março de 2019, foram subdelegadas nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas do Concelho da Trofa, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, conjugado com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, as seguintes competências:

- 1 — Gestão de férias e faltas de pessoal não docente afeto a cada agrupamento;
- 2 — Definição de ações de formação a frequentar pelo pessoal não docente, asseguradas pela Câmara Municipal, de acordo com as necessidades de cada agrupamento;
- 3 — Homologação das avaliações de desempenho e decisão de reclamações.

2 de abril de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *António da Costa Azevedo*, Prof.

312230435